



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
AMPLA CONCORRÊNCIA - Lote Único
UASG - 926016

PROCESSO SEI Nº 00054-00045654/2023-78

OBJETO: A contratação, pela modalidade de Pregão Eletrônico, visa a prestação de uma única empresa para a aquisição e instalação de equipamentos e insumos de Sistema para Controle e Gestão de Entrada e Saída de Pessoas e Objetos com o Uso de Catracas e Controladoras de Acesso, conforme tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências do Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2026 às 14h00min (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 581.145,13

Especificações Técnicas e Informações Relevantes relativas a esta licitação podem ser encontrados na internet, acessando a nuvem através do seguinte link: https://pmdf-my.sharepoint.com/:f/g/personal/21107324723_pm_df_gov_br/IgDD0-siNssxQKBZ-mwUI47zAa0NJQFfWSNL_QQ3CZ9ovvY?e=DzLhv5

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação, pela modalidade de Pregão Eletrônico, visa a prestação de uma única empresa para a aquisição e instalação de equipamentos e insumos de Sistema para Controle e Gestão de Entrada e Saída de Pessoas e Objetos com o Uso de Catracas e Controladoras de Acesso, conforme tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências do Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR (PMDF)

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a PMDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo **Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela PMDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023).

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.3. É vedada a participação do Órgão ou Entidade Pública nesta licitação caso ele já esteja participando ou tenha feito a adesão à ata de registro de preços com o mesmo objeto deste certame no prazo de validade daquela em que ele esteja incluído, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo demandado pelo Órgão ou Entidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não será concedido o tratamento diferenciado para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, considerando que não é possível oferecer este privilégio quando é lançado a licitação no sistema de compras governamentais sendo esta adjudicada por lote.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.11. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.8.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.8.11.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.8.11.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e o percentual de desconto dos itens pertencentes ao lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Critério de Julgamento dos itens pertencentes ao lote deste edital:

4.3.1. Lote 01: menor preço

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4.6 ou 4.4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.4.12.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.4.12.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.4.12.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto unitário e total do itens do lote;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

5.14.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

5.14.2. apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado pertencente ao lote, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.14.3. As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital;

5.14.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

5.14.6. Prazo de entrega conforme condições previstas no Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, Pedido de Aquisição ou assinatura do contrato;

5.14.7. a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

5.14.8. Garantia conforme estabelecido no item 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual trata da Garantia do Contrato;

5.14.9. Declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) reconcondicionado(s);

5.14.10. Na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se

qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.

5.14.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.14.12. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

5.14.13. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

5.14.14. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O Modo de disputa adotado por esta licitação será o "aberto e fechado"

6.11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.25.2. empresas brasileiras;
- 6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade: ...
- 6.27. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. É facultado ao pregoeiro solicitar a proposta atualizada ao último lance ofertado ou negociada, juntamente com os documentos de habilitação.

6.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.7. Qualificação técnica

8.1. Conforme o itens 18 e 36 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista

8.8.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

8.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

8.8.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.8.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.8.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9.Qualificação econômico-financeira

8.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no item 8.9.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do lote que a licitante pretende concorrer.

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.11. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

8.11.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

8.11.2. Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.11.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

8.11.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.11.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

8.11.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.12. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

8.12.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.

8.12.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.12.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.12.4. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.12.5. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.12.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.12.8. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

8.12.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.12.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.1. do Edital.
- 8.12.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.12.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.12.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.21. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.22. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12.23. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.25. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 6.
- 8.12.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. **salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviados ao e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei nº 5.061/2013](#).

12.9. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.794/2012](#), a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

12.10 Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da [Lei Distrital nº 4.766/2012](#).

12.11. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.847/2017](#), a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

12.12. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

12.13. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.799/2012](#), a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

12.14. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados 2%;
- b) de 201 a 500 3%;
- c) de 501 a 1.000 4%;
- d) de 1.001 em diante 5%.

12.15. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- a) incentive a violência;
- b) seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- c) incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- d) exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- e) seja homofóbico, racista e sexista;
- f) incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- g) represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.16. Nos termos da [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

12.17. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

12.18. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

12.19. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

12.20. O não atendimento das determinações constantes no item 12.9 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, conforme a Lei Distrital nº 5.087/2013.

12.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

12.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.2. ANEXO A - Especificações Técnicas / Memorial Descritivo, acessível por intermédio do link de acesso Drive: https://pmdf-my.sharepoint.com/:f/g/personal/21107324723_pm_df_gov_br/IgDD0-siNssxQKBZ-mwUI47zAa0NJQFfWSNL_QQ3CZ9ovvY?e=DzLhv5

13.3. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato;

- 13.4. ANEXO III - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;
- 13.5. ANEXO IV - Modelo Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 13.6. ANEXO V - Declaração dos Benefícios de ME / EPP;
- 13.7. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SUMÁRIO

1. SUMÁRIO

- 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/21**
- 3. DO OBJETO, DA SISTEMÁTICA DA CONTRATAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4. PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES UTILIZADAS NESSE ARTEFATO**
- 5. ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**
- 6. NECESSIDADE DE NEGÓCIO, DO INTERESSE PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 7. DA ESTRATÉGIA DO GOVERNO DIGITAL E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DO PORTAL DE COMPRAS**
- 8. NECESSIDADES ELENCADAS NO PLANO ESTRATÉGICO E NO PLANO DIRETOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**
- 9. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA**
- 10. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**
- 11. DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL**
- 12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS TECNOLÓGICOS, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 13. DO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (CTP)**
- 14. DA NECESSÁRIA CATEGORIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CCS) – ITIL**
- 15. INDICADORES DE DESEMPENHO-E-GLOSA E MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 16. NÃO SE APLICAM A ESSA CONTRATAÇÃO**
- 17. DOS REQUISITOS TEMPORAIS**
- 18. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES**
- 19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO**
- 20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 21. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22. DO ÍNDICE DE INFRAÇÕES**

23. DA GARANTIA DO CONTRATO**24. REQUISITOS SOCIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE****25. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE****26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VIGÊNCIA DO CONTRATO****27. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NA LEI 14.133/21****28. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, NA LEI DISTRITAL 4.611/11 E NO DECRETO DISTRITAL 35.592/14****29. DA COTA RESERVADA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, NA LEI DISTRITAL 4.611/11 E NO DECRETO DISTRITAL 35.592/14****30. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS****31. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS****32. DA SUBCONTRATAÇÃO GERAL****33. DA POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS****34. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS****35. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO****36. INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22****37. INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22****38. DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MEMORIAL DESCRITIVO: 168240078****2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/21**

2.1. O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP - 161731948) e nos termos da Lei 14.133/21 artigo 18 inciso II.

2.2. E a EPC, por questões exclusivamente técnicas e metodológicas, utilizou como base para este artefato a Instrução Normativa – IN nº 94/22 do SGD/ME – que "*dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal*". Essa escolha foi tomada mesmo sabendo-se que o Anexo II item 1.5. alínea "b" exclui esta Solução como sendo de TIC.

b) **Excluem-se dessa categoria** materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, **controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores)**, soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como nobreaks e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de datacenter e sistema de combate a incêndio.

3. DO OBJETO, DA SISTEMÁTICA DA CONTRATAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação, pela modalidade de Pregão Eletrônico, visa a prestação de uma única empresa para a aquisição e instalação de equipamentos e insumos de Sistema para Controle e Gestão de Entrada e Saída de Pessoas e Objetos com o Uso de Catracas e Controladoras de Acesso, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Pregão Eletrônico	
Sistema de Registro de Preço (SRP) Aquisição - (Título 12 do ETP - 161731948)	
Critério de Julgamento	Menor Preço (Lei 14.133/21 artigo 33 inciso I)
Locais de Instalação (Setor Policial Sul - Brasília/DF)	1. Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (QCG); 2. o Anexo do QCG e; 3. a Diretoria de Telemática (Ditel); 4. o Colégio Militar Tiradentes (CMT).
Equipamentos	1. Conjunto Catraca Pedestal; 2. Conjunto Catraca Pedestal para Pessoa com Deficiência - PCD; 3. Controle de Acesso para Portas com Biometria Facial; 4. Fechos Eletromagnéticos; 5. Botoeiras de Destrave; 6. Botoeiras de Destrave de Emergência; 7. Ribbon Colorido para Impressora Termal de Cartão PVC Compatível com Impressora Hid Fargo HDP5000; 8. Cartão de Proximidade; 9. Cadastrador de Cartão de Proximidade; 10. Webcam; 11. Mesa de Atendimento; 12. Estação de Cadastramento com: Desktop Completo; 13. Vidro Temperado 10mm

Serviços Básicos de Garantia Contratual	1. De Atualização Continuada para Todos os Softwares, Juntamente com Licenças de Uso de Caráter Perpétuo; 2. De Manutenção Preventiva de Toda a Solução uma Vez por Mês; 3. De Suporte Técnico e; 4. De Garantia com Reposição de Peças Incluso
Serviço Especial	• 1 (um) Treinamento/Capacitação;
Licenciamentos	1. Para o Sistema Gerenciador de Controle de Acesso (SGCA) Licenciado; 2. Para as Controladoras de Acesso

3.2. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista o disposto no artigo 40 inciso II da Lei nº 14.133/2021, assim como os artigos 189 e 190 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023. De modo que foi enviado ofício (151562196 à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal solicitando pronunciamento sobre "*a existência ou não de vigência de Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, se há previsão em Plano de Suprimentos em fase de curso no setor da Subsecretaria de Compras Governamentais*". E a resposta (153901705) não foi contemplativa.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço e valor global por lote, conforme Lei 14.133/21 artigo 33 inciso I, ou seja, o valor total deverá abranger todos os itens que fazem parte da solução proposta.

3.4. O projeto de implementação de um sistema de controle de acesso de pessoas por reconhecimento facial pode ser adequadamente enquadrado na hipótese prevista no inciso III do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que trata da conveniência da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) quando se pretende atender a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo. A tecnologia de reconhecimento facial, por suas características de inovação, eficiência e segurança, apresenta grande potencial de aplicação em diversos contextos da administração pública, como escolas, hospitais, unidades administrativas, secretarias e demais instalações públicas. A centralização da aquisição por meio do SRP permite padronização tecnológica, redução de custos e maior controle institucional sobre os acessos físicos aos ambientes públicos, promovendo a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público. Além disso, o interesse comum de diferentes órgãos pela adoção desse tipo de solução tecnológica justifica a previsão de um único processo licitatório com possibilidade de adesão por múltiplas unidades, otimizando os recursos públicos. Dessa forma, a utilização do SRP torna-se a alternativa mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

4. PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES UTILIZADAS NESSE ARTEFATO

I - **Constituição Federal;**

II - **Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21** - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - **Lei nº 12.305/10** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - **Lei Complementar nº 123/06** - institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- V - **Decreto nº 8.538/15** - que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte;
- VI - **Decreto nº 9.507/18** - que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- VII - **Decreto nº 10.024/19** - que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- VIII - **Decreto nº 11.246/22** - que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IX - **Decreto 11.871/23** - que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- X - **Decreto 11.890/24** - que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- XI - **Lei Distrital nº 4.611/11** - regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- XII - **Decreto Distrital nº 37.121/16** - dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- XIII - **Decreto Distrital nº 44.330/23** - regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- XIV - **Decreto Distrital nº 35.592/14** - que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- XV - **Decreto nº 7.746/12** - regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- XVI - **Decreto Federal nº 7.174/10** - que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;
- XVII - **Portaria MPOG nº 46/16** - que dispõe sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro;
- XVIII - **Portaria PMDF nº 1.276/22** - estabelece diretrizes e regras destinadas ao processo de contratação e aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e dá outras providências;
- XIX - **Portaria PMDF nº 728/10** - dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Logística e Finanças (DLF) na execução de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências;
- XX - **Portaria PMDF nº 1.302/22** - aprova o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2024;
- XXI - **Portaria PMDF nº 1.162/21** - aprova o plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Militar do Distrito Federal (PDTIC/PMDF), no quadriênio de 2020 a 2023, e dá outras providências;
- XXII - **Portaria PMDF nº 1.152/21** - aprova o Regimento Interno Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (RIG/PMDF);
- XXIII - **Portaria PMDF nº 990/15** - institui a Metodologia de Gestão de Portfólio de Programas e Projetos Institucionais da Polícia Militar do Distrito Federal (MG3P/PMDF) e dá outras providências;
- XXIV - **Portaria PMDF nº 1.059/17** - dispõe sobre normas para a atividade de Orçamento e Finanças e estabelece a função de Coordenador Setorial de Orçamento na Corporação, e dá outras providências;

- XXV - **Portaria PMDF nº 1.096/19** - estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da PMDF (PGTIC/PMDF);
- XXVI - **Portaria PMDF nº 1.101/19** - estabelece procedimentos para o recebimento de empresários e representantes de empresas e de outras instituições privadas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências;
- XXVII - **Portaria PMDF nº 1.097/19** - cria na Polícia Militar do Distrito Federal o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e dá outras providências;
- XXVIII - **Memorando Circular PMDF/DLS/EAP nº 10/24**, que solicita cadastramento de policiais que irão confeccionar o Plano de Contratações Anual (PCA);
- XXIX - **Instrução Normativa nº 01/19** - que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- XXX - **Instrução Normativa nº 65/21** - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XXXI - **Instrução Normativa Ditel nº 2/19** - que dispõe Sobre A Metodologia De Gestão De Riscos Aplicada A Elaboração E Gestão De Contratos De TIC (MGR-TIC) e;
- XXXII - **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22** - que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5. ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- I - **Análise de Pontos de Função - APF**: método utilizado para medir o tamanho funcional de sistemas conforme orientações estabelecidas pelo Grupo Internacional de Usuários de Ponto de Função - IFPUG;
- II - **Artefatos**: produtos gerados pelas atividades dos processos do ciclo de vida de desenvolvimento de um software, como documentos textuais, planilhas, diagramas de modelos, código fonte e outros previstos na MSI;
- III - **Base de Conhecimento**: conjunto de informações e procedimentos relacionados a erros conhecidos e suas respectivas soluções, sejam definitivas ou de contorno;
- IV - **Categorização do Catálogo de Serviços (CCS)**: interconexão das operações da infraestrutura de TIC em uma Service Desk *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)* - Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação), propiciando o desenvolvimento de software e preconizando a colaboração, integração e comunicação entre desenvolvedores, profissionais e os usuários finais.
- V - **Coordenador Setorial de Orçamento - CSO**: Chefe da área de TIC da PMDF que é responsável pelas decisões táticas e estratégicas na área de TIC, conforme os interesses do Órgão, estabelecidos no Planejamento Estratégico e no Plano de Diretor de TIC vigentes;
- VI - **Custo Total de Propriedade - CTP**: metodologia de cálculo que considera os gastos e investimentos relacionados a uma contratação ao longo do tempo. Nele, leva-se em consideração não somente os valores investidos na licitação para a compra dos objetos - que são os custos próprios da contratação-, mas também os custos iniciais - de adaptações dos ambientes internos -, custos supervenientes de operação e manutenção, e custo de fim de vida útil dos equipamentos a serem licitados;
- VII - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: instrumento que se dedica ao estudo da viabilidade técnica e econômica de uma contratação em determinados cenários;
- VIII - **Incidente**: qualquer evento que não faz parte da operação normal de um serviço e que pode causar uma interrupção não planejada ou a redução na qualidade de um serviço de TIC, assim como a falha em um item de configuração;
- IX - **Instrução de Trabalho – IT**: documento utilizado para a descrição de funcionamento das atividades de um determinado processo, ou seja, todos os participantes do mesmo serão orientados através deste documento de como realizar suas funções e também como agir conforme uma determinada situação ou ocorrência de desvios durante o processo de manufatura;
- X - **International Function Point Users Group - IFPUG**: entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e suportar o método de análise de pontos de função e outras medidas de software;
- XI - **Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR**: Artefato de caráter obrigatório para contratações de TIC que visa identificar riscos, indicar ou propor respostas a eles, com intuito de evitá-los, mitigá-los, compartilhá-los ou aceitá-los;

- XII - **Metodologia de Gerenciamento de Projetos da PMDF - MGP:** metodologia baseada nas melhores práticas do PMBOK – Project Management Body of Knowledge;
- XIII - **Nível Mínimo de Serviço - NMS:** conjunto de indicadores estabelecidos para mensurar os níveis de qualidade e desempenho dos serviços executados pela empresa Contratada, e estabelecer o nível de serviço a ser exigido;
- XIV - **Ordem de Serviço - OS:** instrumento formal pelo qual a PMDF encaminha a demanda de serviço à Contratada contendo o detalhamento necessário para o atendimento;
- XV - **OTRS:** é um sistema de gestão de serviços de que pode ser usado para gerenciar automação de fluxos de trabalho, notificações e chamados.
- XVI - **Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING:** conjunto de especificações técnicas para interoperabilidade de serviços de governo eletrônico;
- XVII - **PMDF** - Polícia Militar do Distrito Federal;
- XVIII - **Ponto de Função - PF:** medida que expressa a quantidade de funcionalidades de negócio que um sistema de informação disponibiliza ao usuário;
- 3.17 Problema: causa desconhecida de um ou mais incidentes;
- XIX - **Processo:** é um conjunto de atividades inter-relacionadas com um objetivo específico. Possui entrada de dados, informações e produtos para, através da identificação dos recursos necessários ao processo, transformar estas entradas nos objetivos previstos;
- XX - **Project Management Body of Knowledge - PMBOK:** conjunto de práticas em gerência de projetos publicado pelo Project Management Institute (PMI) e constitui a base do conhecimento em gerência de projetos do PMI;
- XXI - **Requisição de Serviços:** qualquer solicitação, contato, pedido de informação ou dúvida para acessar um serviço de TIC;
- XXII - **Service Level Agreement - SLA** - o conjunto de indicadores estabelecidos para mensurar os níveis de qualidade e desempenho dos serviços executados pela empresa;
- XXIII - **Termo de Referência - TR:** Artefato pelo qual se estabelece todos os parâmetros afetos ao processo de contratação e gestão do contrato;
- XXIV - **TIC:** abreviação utilizada para Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- XXV - **Usuário Gestor:** é a pessoa representante da área de negócio responsável por solicitar demandas de sistemas à TIC, definir os requisitos e as regras de negócios, bem como homologar os serviços realizados.
- XXVI - **Usuário:** é a pessoa que utiliza o serviço de TIC;
- XXVII - **Unidade Policial Militar - UPM:** refere-se a quaisquer sedes da PMDF, administrativas ou operacionais.

6. NECESSIDADE DE NEGÓCIO, DO INTERESSE PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Necessidade de Negócio existe para a Polícia Militar inclusive por força de previsão do seu Plano Estratégico (Título 8), que aponta como iniciativa a ação de "*desenvolver e implantar projetos com enfoque na Segurança Orgânica*".

Figura 1

Armas e mais de 200 munições são furtadas de Batalhão da PM no litoral de SP

Inquérito policial foi instaurado para investigar o caso que aconteceu em Santos (SP).

Por g1 Santos
07/05/2024 10h40 · Atualizado há uma semana









Crime aconteceu no 6º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), em Santos. — Foto: Thaís Roza/TV Tribuna

Quartel da Polícia Militar é invadido e tem armamento furtado em Muzambinho, MG

Segundo a PM, o furto foi percebido por militares, que encontraram o local arrombado ao chegarem para o serviço pela manhã. Foram furtadas oito armas.

Por g1 Sul de Minas — Muzambinho, MG
07/02/2024 11h15 · Atualizado há 3 meses









Quartel da Polícia Militar é invadido e tem armamento furtado em Muzambinho

Figura 2

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

g1

PIAUÍ TV CLUBE

R7

MENU

BRÁSILIA

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

A GRANDE CONQUISTA 2

RECORD NEWS

Jovem invade quartel da PM, ameaça policiais com facão e é baleado, em Barras

O rapaz de 22 anos tentou invadir a delegacia do município, mas não conseguiu e invadiu o quartel. Ele foi atingido na perna e não corre risco de morte. O nome do rapaz não foi divulgado.

Por **Livia Ferreira**, g1 PI
28/04/2024 15h03 - Atualizado há 2 meses



Notícias R7 > Minas Gerais

Sargento invade Academia da PM para agredir a ex-mulher

Crime aconteceu na noite da última sexta-feira (15), no bairro Prado, na região Oeste de BH; desde então, PM não foi encontrado

MINAS GERAIS | Ricardo Vasconcelos, da Record TV Minas
16/05/2023 - 00h05 (ATUALIZADO EM 29/09/2024 - 06h15)



0 A+ A-



Um sargento aposentado da Polícia Militar, de 47 anos, é suspeito de agredir com coronhadas e ameaçar de morte a ex-mulher, também militar, de 41 anos, no bairro Prado, na região Oeste de Belo Horizonte. O crime aconteceu por volta de 21h da última sexta-feira (12). Desde então, o suspeito é procurado.

6.2. Sobre o Interesse Público, a doutrina e jurisprudência pátria o subdividem em:

- I - Interesse Público Primário: quando os interesses do Estado coincidem com o interesse público – tal qual este deflui da Constituição, das leis e dos atos discricionários da Administração;
- II - Interesse Público Secundário: aqueles em que o Estado possui enquanto qualquer pessoa jurídica.

6.3. E sob essa perspectiva fica claro a presença desse importante princípio público na Solução vislumbrada por esse projeto e que justifica plenamente a sua contratação.

6.4. Salientando, todavia, que a prevenção na segurança dos locais onde a proteção será reforçada será generalista e abarcará abstratamente quaisquer situações que envolvam pessoas e bens. Com isso se quer dizer que a preocupação da Administração vai muito além da problemática envolvendo armas de fogo e que as figuras acima representam apenas uma das possíveis situações a serem prevenidas.

7. **DA ESTRATÉGIA DO GOVERNO DIGITAL E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DO PORTAL DE COMPRAS**

7.1. A Estratégia do Governo Digital, previsto na IN SGD/ME nº 94/22, foi originalmente previsto no Decreto Federal nº 10.332/20, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 11.260/22. Atualmente, o Decreto Federal nº 12.069 é o que abrange o período de 2024 a 2027. E pelo o que se lê nesses normativos esse TR está em plena consonância com as diretrizes apresentadas. Informa-se que a demanda está prevista no PCA de 2026 sob o ID-19592.

7.2. Sobre o PCA foi consultado o site "Portal de Compras do DF". Todos os estão itens estão previstos na Necessidade de Negócio .

7.3. É fácil compreender a razão da defasagem: em que pese a lei 14.133 ter sido publicada em abril do ano de 2021, ela conviveu com a antiga lei 8.666/93 até 31 de dezembro de 2023. De modo que somente a partir do vigente ano de 2024 que os entes públicos se apressaram em regulamentá-la.

7.4. Assim, o artigo 18 da lei 14.133/21 e o artigo 54 do Decreto Distrital 44.330/23 que mencionam que "*a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual*" ainda carecem de um banco de dados robusto. Inclusive, corroborando a tibieza a respeito do PCA, menciona-se que só a partir do dia 22 de julho/24 que circulou o memorando de nº 10 da PMDF/DLF/AEP solicitando que fosse cadastrado policiais a fim de alimentá-lo dentro da respectiva esfera setorial.

7.5. A despeito disso, considerando-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 45/2024 PGDF/PGCONS item 2.5.1., percebe-se a premência da contratação, que envolve a segurança orgânica dos policiais militares que trabalham no âmbito administrativo da Corporação. Dessa forma, opta por se prosseguir com a produção desse artefato e que, paralelamente, haja a catalogação dos itens previstos na tabela abaixo pelos responsáveis nomeados no âmbito da Diretoria de Telemática.

Tabela 2-A

https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/_imprimirpacc/?catalogos=127

Item	Material/Insumo/Equipamento	Cód.
1	Atualização do sistema Icontrol Smart ou sistema de controle de acesso (SGCA) ou equivalente licenciado	416553
2	Conjunto Catraca Pedestal	600326
3	Catraca Pedestal PCD	600326
4	Controle de Acesso para Portas com Biometria Facial	609081
5	Fechos Eletromagnéticos	486821
6	Botoeiras de Destrave	419567
7	Botoeira de Destrave de Emergência (fornecimento e instalação)	419567
8	Ribbon Colorido para Impressora Termal	621094
9	Cartão de Proximidade	610378

10	Cadastrador de Cartão de Proximidade	240029
11	Webcam	620108
12	Licença para Controladora de Acesso	27464
13	Treinamento	3840
14	Mesa de Atendimento	613192
15	Desktop Completo	474160
16	Vidro Temperado	225713
17	Serviço de Suporte	27740

8. **NECESSIDADES ELENCADAS NO PLANO ESTRATÉGICO E NO PLANO DIRETOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

8.1. Prevê a Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

8.2. De modo que serão apresentadas abaixo as metas constantes no Plano Estratégico da PMDF (para gerar seus efeitos no horizonte temporal dos próximos 12 anos - 2023-2034), que devem obrigatoriamente se vincular à Necessidade de Negócio, que consiste na contratação de Sistema para Controle e Gestão de Acesso de Pessoas e Objetos com o Uso de Catracas e Controladoras de Acessos:

Tabela 1

PLANO ESTRATÉGICO DA PMDF								
ID	Nº	Objetivos	ID	Nº	Estratégias	ID	Nº	Iniciativas
01	10	Garantir as informações necessárias à tomada de decisão	01	10.2	Implantar programa de melhoria da atividade de inteligência Policial-Militar e de Segurança Pública	01	10.2.2	Desenvolver e implantar projetos com enfoque na Segurança Orgânica
02	10	Garantir as informações	02	10.4	Implantar programa de modernização tecnológica	02	10.4.1	Desenvolver, adquirir e aperfeiçoar projetos de sistemas e tecnologias da informação

		necessárias à tomada de decisão			voltado à produção de conhecimento na PMDF			integrados e de apoio à atividade administrativa e operacional na PMDF;
03	10	Garantir as informações necessárias à tomada de decisão	03	10.5	Aprimorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	03	10.5.1	Adquirir equipamentos de TIC

8.3. Por sua vez, ao ser analisado o Plano Diretor da Tecnologia da Informação e da Comunicação - (Portaria PMDF 1.162/21) também se percebe a conexão com a Necessidade de Negócio, que consiste na contratação de Sistema para Controle e Gestão de Acesso de Pessoas e Objetos com o Uso de Catracas e Controladoras de Acessos:

Tabela 2

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO (PDTIC)								
ID	Nº	Objetivos	ID	Nº	Estratégias	ID	Nº	Iniciativas
01	6	Implementar a Gestão Estratégica	01	6.2	Disponibilizar informações corporativas seguras, íntegras e confiáveis	01	6.2.1	Garantir as informações necessárias à tomada de decisão
02	11	Contribuir com informações para a tomada de decisões dos gestores	02	11.1	Prover soluções de TIC para disponibilização de informações necessárias à tomada de decisões	02	11.1.2	Adquirir softwares para disponibilizar informações necessárias à tomada de decisões
03	12	Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população	03	12.1	Disponibilizar soluções de TIC para otimizar o serviço policial militar	03	12.1.2	Adquirir soluções para disponibilizar informações necessárias à melhoria dos serviços desempenhados pela PMDF à população

8.4. Observa-se, portanto, que tanto o Plano Estratégico da PMDF quanto o Plano Diretor de Tecnologia da Informação elencam como objetivo e necessidade de contratação de sistema de controle de acesso às dependências das áreas do Anexo do QCG, Ditel e Quartel do Comando Geral da Polícia Militar.

9. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

9.1. Para levantar os quantitativos dos equipamentos e materiais/insumos a serem contratados a EPC estudou tecnicamente a engenharia e o espaço físico dos três locais onde eles serão implantados. E também levou em consideração o número de servidores e da potencial média de visitantes desses lugares.

9.2. Essa primeira estimativa chegou ao número de 5 (cinco) catracas estilo Pedestal e mais 4 (quatro) catracas estilo PCD (Pessoa com Deficiência), totalizando 9 (nove), conforme Memorando 66 (144267252).

9.3. Ao se enviar o documento para confirmação da Diretoria de Infraestrutura, área responsável da PMDF, teve-se como resposta o Despacho 145092732, justificando pelo incremento da Necessidade de Negócio.

- 9.4. Posteriormente, como consta no documento SEI 166911748, também houve reunião com o Comando do Colégio Militar Tiradentes (CMT), onde ficou acordado que eles participariam da Solução, incrementando ainda mais o quantitativo dos equipamentos a serem adquiridos (00054-00047241/2024-17). Logo, o CMT foi incluído demandando 8 (oito) catracas tipo pedestal e 1 (uma) tipo PCD, conforme o processo SEI 167453612.
- 9.5. Dessa maneira, e por conta dessa requisição especializada, a EPC fechou a Solução em 18 (dezoito) catracas tipo Pedestal e mais 5 (cinco) tipo PCD, totalizando 23 (vinte e três).
- 9.6. Como consequência, todos os outros bens e serviços a serem adquiridos se ancoraram proporcionalmente sobre esse número total de catracas (veja-se Tabela 4).
- 9.7. Importante ressaltar que na primeira versão desse ETP também foi previsto 104 (cento e quatro) Pontos de Cabeamento Estruturado (146336411, pg 1 item 11). Entretanto, descobriu-se que a PMDF já tem um contrato em vigor com empresa que faz esse tipo de serviço (00054-00013594/2024-13).
- 9.8. A EPC então fez contato com o Gestor do Contrato por meio do Memorando 270 (147808233) indagando sobre a possibilidade de assumirem a prestação desse específico serviço. E a resposta foi afirmativa (148065124), motivo pelo qual os Pontos de Cabeamento não constam mais na Tabela 4, sendo excluídas da Solução (e atualizado no Memorial Descritivo168240078).
- 9.9. Por fim, a EPC afinou ainda mais a Solução no que tange aos equipamentos referentes ao leitor de reconhecimento facial, que ficarão dispostos nas portas apontadas como sensíveis em cada um dos três departamentos. De modo que foi enviado o Memorando 98 (151961281) que teve como respostas os documentos (SEI - 00054-00045730/2024-26):
- I - 152578793;
 - II - 137551727;
 - III - 152652271;
 - IV - 152661498;
 - V - 167453612.
- 9.10. E segue-se conforme tabela abaixo:

Tabela 2

Aquisição						
Equipamentos/Insumos e Serviços que Compõem a Solução						
Lote	Item	Bem/Serviço	Valor Unitário		Quantidade	Estimativa (total)
1	1	• Sistema Gerenciador de Controle de Acesso (SGCA). Licenciado (fornecimento e instalação)		R\$29.646,00	1	R\$29.646,00
	2	• Conjunto Catraca Pedestal (fornecimento e instalação)		R\$9.396,51	18	R\$169.137,18
	3	• Conjunto Catraca Pedestal para Pessoa com Deficiência - PCD (fornecimento e instalação)		R\$10.011,98	5	R\$50.059,90
	4	• Controle de Acesso para Portas com Biometria Facial (fornecimento e instalação)		R\$1.855,06	22	R\$40.811,32

5	• Fechos Eletromagnéticos (fornecimento e instalação)	R\$335,00	22	R\$7.370,00
6	• Botoeiras de Destrave (fornecimento e instalação)	R\$257,00	22	R\$5.654,00
7	• Botoeiras de Destrave de Emergência (fornecimento e instalação)	R\$250,97	22	R\$5.521,34
8	• Ribbon Colorido para Impressora Termal de Cartão PVC Compatível com Impressora Hid Fargo HDP5000	R\$1.734,11	2	R\$3.468,22
9	• Cartão de Proximidade	R\$9,50	500	R\$4.750,00
10	• Cadastrador de Cartão de Proximidade	R\$522,94	4	R\$2.091,76
11	• Webcam	R\$ 299,54	4	R\$1.198,16
12	• Licença para Controladora de Acesso	R\$403,92	68	R\$27.466,56
13	• Treinamento	R\$8.998,08	1	R\$8.998,08
14	• Mesa de Escritório (fornecimento e instalação)	R\$1.214,97	3	R\$3.644,91
15	• Estação de Cadastramento: Desktop Completo	R\$3.119,00	4	R\$12.476,00
16	• Vidro Temperado 10mm (fornecimento e instalação)	R\$490,69	10M2	R\$4.906,90
17	• Serviço de Atualização Continuada para Todos os Softwares, juntamente com licenças de uso de caráter perpétuo; • Manutenção Preventiva de toda a Solução uma vez por mês; • Suporte Técnico e; • Garantia com Reposição de Peças Incluso	R\$3.399,08	60 meses	R\$203.944,80

Total	Solução com Implantação de um novo SGCA: R\$581.145,13
-------	---

10. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 10.1. A Solução não será parcelada por se tratar de um conjunto de softwares e hardwares que funcionam como um todo e se completam cada um com sua função específica, de forma a atender por completo a necessidade da PMDF.
- 10.2. E esse agrupamento dos serviços mais equipamentos/insumos justifica-se tendo em vista que a contratação de mais de uma empresa ocasionaria conflitos, podendo prejudicar a sua execução, pois se trata de serviços complementares.
- 10.3. Portanto, o agrupamento em lote único, visa unicamente assegurar a total compatibilidade e integridade da Solução proposta, sendo esse, requisito mandatório para o completo atendimento das necessidades e especificações deste Projeto Básico.
- 10.4. E a presente justificativa alcança guarida na Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 40 § 3º inciso II:
- Art 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
- § 3º O parcelamento não será adotado quando:*
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.*

11. DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 11.1. Será adotado sistema de registro de preços, portanto, pedido de aquisição de material não se aplica.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS TECNOLÓGICOS, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1. Conforme Memorial Descritivo 168240078.

13. DO CUSTO TOTALDE PROPRIEDADE (CTP)

- 13.1. A Instituição não terá nenhum custo adicional além da previsão estimada no Valor de Referência da Tabela 2, de forma que o CTP se confundirá no mesmo valor:

Tabela 3

Aquisição	
Sistema Gerenciador de Controle de Acesso (SGCA) Licenciado	R\$ 581.145,13 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos)

14. DA NECESSÁRIA CATEGORIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CCS) – ITIL

- 14.1. A PMDF está implementando paulatinamente em seu Parque Tecnológico uma Service Desk *ITIL (Information Technology Infrastructure Library - Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação)*.
- 14.2. Ambiciona-se interconectar a operação da infraestrutura de TIC ao desenvolvimento de software, preconizando a colaboração, integração e comunicação entre desenvolvedores, profissionais e os usuários finais.
- 14.3. Dessa forma, para aferir e avaliar os fatores (p.ex.: qualidade, desempenho, disponibilidade segurança etc) intrínsecos aos mais diversos serviços contratados, serão utilizados indicadores relacionados com a sua natureza e características particulares, para os quais serão observadas as rotinas e estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas, que se traduzirão no amadurecimento da Instituição referente à operacionalização dos contratos abrangidos.
- 14.4. De modo que tudo será facilitado com uma Central de Serviços, que é vital para uma comunicação efetiva entre os usuários e as equipes de TIC, o que propiciará uma gestão e fiscalização orientada à qualidade dos serviços prestados, com a promoção de recursos suficientes e adequados às atividades da Diretoria de Telemática (Ditel) da PMDF. Consequentemente, pretende-se que haja:
- I - aprimoramento dos serviços de TIC e os serviços relacionados à gestão da informação e conhecimento para o adequado funcionamento dos macro e microprocessos da nova cadeia de Valor da PMDF;
 - II - atendimento adequado das demandas referentes aos serviços de comunicações, telecomunicações e microinformática da PMDF, especialmente telefonia, energia, videoconferência, acesso à internet, comunicação de dados e voz, links de fiscalização, correio, suporte ao usuário e impressão;
 - III - garantia da continuidade dos serviços e adoção de autosserviço pelo usuário;
 - IV - melhoria do foco em relação às demandas dos usuários e negócio;
 - V - apoio significativo ao processo de Transformação Digital;
 - VI - busca de maior eficiência no uso das tecnologias;
 - VII - redução de incidentes e indisponibilidades nos serviços na área que envolva direta ou indiretamente a TIC;
 - VIII - adequação de processos e ambiente tecnológico para possível e eventual migração para computação em nuvem;
 - IX - coexistência entre melhores práticas da biblioteca ITIL, DevSecOps e desenvolvimento ágil;
 - X - execução de demandas afetas a Segurança da Informação por equipe especializada, evitando o compartilhamento dos profissionais com atividades de administração de redes;
 - XI - padronização, automação e otimização dos processos, serviços e infraestrutura de TIC;
 - XII - adoção de práticas DevSecOps para alcance de resultados melhores e mais rápidos;
 - XIII - monitoramento do ambiente de Infraestrutura de TIC por meio de um Centro de Operação de Redes - NOC;
 - XIV - melhoria da Segurança da Informação por meio de serviços de Análise de Vulnerabilidade e Teste de Penetração;
 - XV - apoio ao processo de desenvolvimento de software, no âmbito da infraestrutura de TIC, por meio de práticas DevOps.
- 14.5. Salienta-se, ainda, que a adoção do modelo ITIL proporciona a redução de custos operacionais, pois estimula a adoção de equipes mais reduzidas de funcionários, privilegiando a formação de um quadro restrito e capacitado, com tendências de alta produtividade. Dessa forma, o custo passa a ser otimizado.
- 14.6. Logo, a minuciosa Categorização do Catálogo de Serviços (CCS) referentes aos objetos desse contrato visa a uma melhor Gestão de:
- I - Mudança e Problema;
 - II - Configuração;
 - III - Liberação e Implementação;
 - IV - Conhecimento e Inventário;
 - V - Nível de Serviço e equipamentos/insumos;

- VI - Disponibilidade e Desempenho;
- VII - Segurança da Informação;
- VIII - Incidentes e Eventos.

14.7. Essa necessária integração com os atuais sistemas de monitoramento de infraestrutura de TIC da PMDF (ainda que sejam diferentes) correrá por conta da Contratada, de modo que se torna imprescindível que apresente à Instituição algum profissional com certificado ITIL v3/v4 para que fique vinculado à elaboração, apresentação e responsabilizações advindas da CCS. Por sua vez, a PMDF se valerá de quaisquer profissionais, desde que com a devida certificação ITIL v3/v4, para propor ajustes e aprimoramentos, conforme Tabela 5 Etapa 2.

14.8. Para a conformidade com as exigências da Solução a Contratada deverá, no mínimo, fazer constar na CCS:

1. relatório de levantamento das atividades a serem executadas;
2. documentação detalhadas sobre a prestação dos serviços, para inclusão no sistema de Gestão de Serviços (ITSM);
3. disponibilização da relação dos colaboradores de plantão juntamente com a escala de trabalho para que o CMIS (Centro de Monitoramento de Infraestrutura de Serviços) possa contactar em caso de necessidade de acionamento;
4. responsabilidades para alimentar o sistema ITSM a cada chamado e seus desdobramentos;
5. documentação atualizada, por meio da base de conhecimento do sistema ITSM, incluindo informações detalhadas sobre equipamentos, serviços executados, sugestões de adequações, entre outros elementos pertinentes aos setores responsáveis;
6. apresentação atualizada do inventário de equipamentos de suprimento de cargas no sistema ITSM;
7. questões técnicas e institucionais que possam afetar os serviços de gerenciamento de problemas, incidentes e mudanças garantindo a transparência e a comunicação eficaz.

15. INDICADORES DE DESEMPENHO-E-GLOSA E MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O artigo 165 do Decreto Distrital 44.330/23 informa que *"são obrigações do credenciado contratado: executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital"*.

15.2. O mesmo Decreto ainda menciona em seu artigo 142 que *"os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório"*.

15.3. Já o artigo 155 da Lei 14.133/21 apresenta as possibilidades da empresa contratada vir a sofrer sanções administrativas, do tipo advertência e multa, em caso de infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Ainda sob a Lei 14.133/21 lê-se que:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

15.5. Com supedâneo nos regulamentos acima a EPC traçou indicadores que espera serem cumpridos sob pena de glosa em cima do valor retido pela Instituição (Título 23). Inclusive, a PMDF age com cautela e sensatez para com a(o) Contratada (o), tendo em vista que a previsão do § 3º do artigo 156 manda aplicar 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado. E faz assim dado as peculiaridades dessa Solução, afinal, é sabido que a maior parte do pagamento a ser feito girará em torno da aquisição dos equipamentos.

15.6. Então, em relação aos tipos de falhas que possam resultar em indisponibilidade do Objeto contratado, veja-se as tabelas a seguir:

Tabela 4

Severidade	Descrição	Prazo para Atendimento (contato inicial)	Prazo para Solução	Tipo de Falha	Incidências Sujeitas à Glosa
Crítica	Referem-se a problemas críticos no serviço, que causem interrupção total ou parcial de operação e usabilidade	Até 40 minutos	Até 120 minutos	- falha de funcionamento das catracas; - falha de funcionamento das controladoras de acesso; - falha de funcionamento das fechaduras eletrônicas e; - falha no Sistema.	A cada 2 (duas) incidências nas Severidades "crítica" e/ou "alta": 0,5%
Alta	Referem-se a problemas que afetam os serviços secundários. São problemas que têm um impacto menor na operação e usabilidade, não causando interrupções significativa	Até 60 minutos	Até 180 minutos	- atrasos na resposta do Sistema; - problemas de conectividade de rede; - falhas ocasionais na autenticação;	
Média	Referem-se a problemas em rotinas que prejudicam o escoamento desempenho dos serviços	Até 120 minutos	Até 240 minutos	- desatualização de software; - configurações incorretas;	A cada 3 (três) incidências nas Severidades "média" e/ou "baixa": 0,5%

Baixa	Referem-se às alterações de melhorias e atualizações dos equipamentos	Até 24 horas	Até 72 horas	1. necessidades de aprimoramentos dos equipamentos	
--------------	---	--------------	--------------	--	--

Tabela 5

Severidade	Desconformidade com a CCS no Atendimento	Glosa sobre a Garantia do Contrato	Desconformidade com a CCS no Atendimento	Glosa sobre a Garantia do Contrato	Desconformidade com a CCS na Resolução	Glosa sobre a Garantia do Contrato	Desconformidade com a CCS na Resolução	Glosa sobre a Garantia do Contrato
Crítica	41 minutos até 60 minutos	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	61 minutos ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%	121 minutos até 180 minutos	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	181 minutos ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%
Alta	61 minutos até 90 minutos	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	91 minutos ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%	181 minutos até 220 minutos	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	221 minutos ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%
Média	121 minutos até 160 minutos	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	161 minutos ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%	241 minutos até 320 minutos	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	321 minutos ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%
Baixa	24 horas e um minuto até 48 horas	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	48 horas e um minuto ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%	72 horas e um minuto até 96 horas	A cada 3 (três) incidências: 0,5%	96 horas e um minuto ou mais	A cada 2 (duas) incidências: 0,5%

15.7. Esclarecimentos necessários:

- I - A Execução do Contrato e o Modelo de Gestão deverão seguir o Memorial Descritivo em anexo (168240078) mais as diretrizes previstas nesse artefato, que estão em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 artigo 18 e 19;
- II - Os indicadores de Atendimento e Resolução ficarão em banco de dados distintos, respeitando cada grupo de severidade, de forma que as incidências serão todas contabilizadas individualmente dentro de sua respectiva classe;
- III - A desconformidade dos indicadores para efeito de glosa será baseada na Categorização do Catálogo de Serviços (CCS) - ITIL. Vide Título 14;
- IV - Incidência é diferente de glosa. A glosa se perfectibilizará quando atingir o número previsto de incidências e incidirá em conformidade ao previsto nas Tabelas 4 e 5.
- V - A cada incidência por parte da Contratada o Gestor do Contrato fará seu registro e notificará o preposto. A empresa poderá fazer uso do contraditório e ampla defesa, a ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se a partir da sua ciência.

- VI - Em grau de recurso e em última instância a Contratada poderá recorrer ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças em até 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão do Gestor do Contrato.
- VII - Para todos os efeitos a glosa será calculada e subtraída da garantia no momento do seu fato-gerador.

16. **NÃO SE APLICAM A ESSA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. O Decreto Federal 8.936/16, que institui a Plataforma de Cidadania Digital, apesar de constar na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 no artigo 6º Inciso III, não tem aplicabilidade nesta Solução, por não se tratar de uma prestação de serviço digital e nem ser focada no público em geral;
- 16.2. Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicadas pelo Órgão Central da SISP, previsto na lei 14.133/21 artigo 43 § 2º e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 artigo 9º § 6º, também não se aplicam a essa Solução, tendo em vista que o software a ser utilizado não é de uso disseminado <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-produtos-e-servicos.pdf>>;
- 16.3. O Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, previsto na lei 14.133/21 artigo 19 inciso II, não foi utilizado nesse ETP pelo fato da pobre base de dados não contemplar a Solução que aqui se quer contratar <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>>;
- 16.4. Por essa Solução não se tratar de prestação de serviços, que ficará restrito meramente aos Serviços Básicos de Garantia Contratual (ver Tabela 1), não se aplicará a Padronização prevista no artigo 47 da lei 14.133/21;
- 16.5. Considera-se também a imprestabilidade da IN SGD/ME nº 94/22 no seu artigo 11 inciso II alínea "d", que cuida das "*políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil*";
- 16.6. E pela própria essência da Solução aqui apresentada o artigo 48 da lei 14.133/21 resta afastado: "*poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade*";
- 16.7. Requisitos de Arquitetura Tecnológica: Instrução Normativa SGD/ME nº 94/22 artigo 16 inciso II alínea "a".

17. **DOS REQUISITOS TEMPORAIS**

- 17.1. A Solução deverá ser implantada, em sua totalidade, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
- 17.2. Por se tratar de uma Solução que também envolve equipamentos, considerar-se-ão entregues quando todos eles estiverem nas Unidades previstas, instalados e configurados, e após testes realizados e aprovados em definitivo pela PMDF.
- 17.3. O serviço de instalação física, configuração e operacionalização da Solução ficará sob a responsabilidade da empresa contratada e deverá ser na modalidade *hands on*, respeitando o teor do Memorial Descritivo previsto no anexo 168240078.
- 17.4. A vigência do contrato principal será estipulado em 1 (um) ano, de modo a englobar as Etapas de 1 a 3 da Tabela 5 (abaixo).
- 17.5. A vigência da Garantia do Contrato (Título 23) será de 60 (sessenta) meses, a contar do marco inicial da Etapa 4 da Tabela 5 (lei 14.133/21 artigo 100: "*A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente*").
- 17.6. Confira-se o cronograma abaixo:

Tabela 5

Etapa	Descrição	Data
1	Celebração do Contrato/Ordem de Serviço	D0

2	Reunião Inicial com a Contratada: 1. A Contratada deverá entregar o Plano de Inserção/Plano Global de Trabalho, observando todos os Requisitos presentes no Termo de Referência; 2. A Contratada deverá entregar a Categorização do Catálogo de Serviços (CCS)	D1 = D0 + em até 5 dias
	1. Avaliação Documental da Proposta do Plano de Inserção/Plano Global Trabalho entregue pela Contratada 2. Avaliação documental da CCS	D2 = D1 + até 15 dias
	1. Ajustes realizados pela PMDF no Plano de Inserção/Plano Global de Trabalho a ser realizado pela Contratada; 2. Ajustes na CCS apontados pela PMDF a serem retificados pela Contratada.	D3 = D2 + até 5 dias
3	Entrega, Instalação e Configuração da Solução	D4 = D3 + até 60 dias
	Recebimento Provisório (por entrega dos equipamentos em cada localidade)	D5 = D4 + até 7 dias
	Recebimento Definitivo (após a entrega de todos os itens, instalados, configurados e testados, realizados por localidade)	D6 = D5 + 15 dias
	Pagamento à Contratada	D7 = D6 + até 5 dias
4	Início dos (as): 1. Serviço de Atualização Continuada para Todos os Softwares, juntamente com licenças de uso de caráter perpétuo; 2. Manutenção Preventiva de toda a Solução uma vez por mês; 3. Suporte Técnico e; 4. Garantia com Reposição de Peças	D8 = D7 + 1 dia
5	Fim da Garantia Contratual da Etapa 4	D9 = D8 + 60 meses

18. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

18.1. Como forma comprobatória de capacidade de entrega da Solução, a licitante deverá comprovar o fornecimento do mesmo Negócio em questão para empresas privadas e/ou órgãos públicos da administração pública direta ou indireta, de no mínimo;

- I - 7 (sete) conjuntos de Catraca Pedestal com controlador facial (fornecimento e instalação);
 - II - 2 (dois) Conjuntos de Catracas Pedestal para PCD's com controlador facial(fornecimento e instalação);
 - III - 8 (oito) Controles de Acesso para Portas com Biometria Facial e seus componentes (fornecimento e instalação) ;
 - IV - 2 Cadastradores de cartão de proximidade, webcams e desktops completo(fornecimento e instalação) ;
 - V - 4m2 Vidro temperado;
 - VI - Prestação de serviço de garantia, manutenção preventiva, suporte técnico e de atualizações para quaisquer um desses equipamentos, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- Admite-se a somatória de atestados de capacidade técnica para sua comprovação e:

- a) Declarações de Clientes, atestando a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos;
- b) Portfólio de Projetos, com descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e clientes atendidos;
- c) Contratos e Notas Fiscais;
- d) Certificados de Qualidade;

18.2. A Contratada, a partir do início da execução contratual, deverá possuir em seu quadro funcional pelo menos 02 (dois) profissionais treinados e com certificação compatível disponível pelo fabricante da Solução ofertada, podendo comprovar por meio de certificados emitidos pelo fabricante.

18.3. O dimensionamento da equipe técnica necessária à correta execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e respeito aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos.

18.4. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica e experiência dos profissionais devem ser comprovados por meio de currículos que deverão ser obrigatoriamente acompanhados de cópia(s) da seguintes documentações:

- a) Diploma(s) e Certificado(s);
- b) Contrato de prestação de serviços e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício, em caso de experiência como autônomo/consultor;
- c) Apresentar contrato social, contrato de prestação de serviços e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício, em caso de experiência como pessoa jurídica;
- d) Apresentar CTPS, com declaração/certidão do antigo empregador contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício, em caso de experiência sob o regime da CLT.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

19.1. Consta na lei 14.133/21:

Do Recebimento do Objeto do Contrato

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

[...]

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

[...]

Dos Pagamentos

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

[...]

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

- 19.2. Desse modo, com supedâneo no artigo 140 § 3º acima transcrito, o contrato a ser assinado entre as partes preverá as condições para o recebimento e aceitação do Objeto do Contrato. Da mesma maneira, consoante artigo 142, o contrato também esclarecerá as condições para a efetuação dos pagamentos devidos.
- 19.3. Em observância ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de vigência contratual, fica obrigatoriamente prevista a aplicação de reajustamento de preços, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
- 19.4. O reajuste contratual, quando devido, será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por se tratar de índice oficial amplamente adotado pela Administração Pública e compatível com a natureza dos insumos envolvidos no objeto da contratação.
- 19.5. A data-base do reajustamento ficará vinculada à data do orçamento estimado, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços que fundamentaram o valor estimado da contratação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6. O reajuste somente poderá ser aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e comprovação da variação do índice aplicável, observadas as disposições contratuais e normativas vigentes.
- 19.7. Ressalta-se que a previsão de reajustamento ora estabelecida não implica, por si só, prorrogação contratual, tratando-se exclusivamente de cláusula legal obrigatória destinada à recomposição monetária dos preços, caso configurados os pressupostos legais para sua aplicação.

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. De bom alvitre deixar expresso excerto da lei 14.133 que diz:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

20.2. E mais, dentre outros:

- I - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- V - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- VI - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- VII - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

- VIII - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- IX - A Contratante emitirá uma nota de empenho global, da qual serão sendo abatidos os valores até o limite do valor total empenhado;
- X - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira;
- XI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta;
- XII - Prestar à Contratada informações necessárias à boa execução do contrato;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, mediante representante designado (Executor ou Fiscal do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- XIV - Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto n.º 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto n.º 39.860/2019;
- XV - Diligenciar, no momento da licitação, junto à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para comprovação de atendimento das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos;
- XVI - Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- XVII - Prestar as informações e os esclarecimentos baseados em informações disponíveis nos arquivos da Contratante que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito do objeto do contrato;
- XVIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- XIX - Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido em contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- XX - A Contratante pode ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme, crachá, e EPI's, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- XXI - Fiscalizar os serviços executados por meio da Equipe de Fiscalização do Contrato, aprovando ou impugnando os serviços executados;
- XXII - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- XXIII - Todos os atos relativos à Gestão do Contrato estarão sujeitos à conferência de regularidade pelos setores de Controle Interno da Contratante;
- XXIV - Os mecanismos de comunicação utilizados pelos atores serão sempre por escrito, podendo-se utilizar os meios digitais oficiais;
- XXV - Nenhuma prestação de serviço (seja Por Demandas ou seja por Prevenção/Rotina) será dada como finalizada enquanto pendente o relatório do Engenheiro responsável (ensejando glosa);
- XXVI - A Contratada deverá substituir, a pedido da Instituição, qualquer técnico e/ou engenheiro, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo para a operacionalidade nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- XXVII - Não permitir que algum empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços também no turno imediatamente subsequente;
- XXVIII - Receber os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da PMDF, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- XXIX - A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- XXX - A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- XXXI - A Contratante não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

XXXII - A depender da urgência do serviço a ser realizado e do seu inadimplemento total, parcial ou feito de maneira irregular ou aquém da qualidade exigida, a Instituição poderá sanear-los às expensas da Contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21. **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A Licitante e a Contratada que incorrerem nas irregularidades previstas na lei 14.133/21 em seus artigos 155 ao 163 ficarão sujeitas às sanções ali mencionadas (art. 142 do Decreto Distrital 44.330/23).

21.2. Também se deve respeito à IN SGD/ME nº 94/22 artigo 19 inciso IV vinculados ao Estudo Técnico Preliminar (referente, principalmente, aos Títulos 26 e 40), ao Termo de Referência e aos termos do Edital.

21.3. E sem prejuízo da glosa sobre a garantia, a Contratada será sancionada com advertência a cada violação ao Índice de Infrações (logo abaixo) e multada a cada 3 (três) ocorrências.

21.4. A cada advertência por parte da Contratada o Gestor do Contrato fará seu registro e notificará o preposto. A empresa poderá fazer uso do contraditório e ampla defesa, a ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se a partir da sua ciência.

21.5. Em grau de recurso e em última instância a Contratada poderá recorrer ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças em até 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão do Gestor do Contrato.

21.6. Para todos os efeitos a multa será calculada e subtraída do valor a ser repassado quando do pagamento à Contratada no momento do seu fato-gerador. Caso já tenha havido o pagamento ela será subtraída da garantia.

21.7. A multa será de 0,5 % (meio por cento) sobre o Valor de Referência para os licitantes e de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato para a empresa vencedora.

22. **DO ÍNDICE DE INFRAÇÕES**

I - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo suas substituições quando necessário;

II - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Instituição autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Utilizar empregados habilitados (e credenciados, nas profissões que couber) e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VIII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência;

IX - A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
5. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

22.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

22.2. Ademais:

- I - A Contratada deverá substituir, a pedido da PMDF, qualquer técnico e/ou engenheiro, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo para a operacionalidade nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- II - Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Instituição;
- IV - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- V - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VI - Fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 60 (sessenta) minutos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI - Prestar, desembaraçado de qualquer ônus pecuniário, todo esclarecimento, informação ou relatório solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência ou no Contrato;
- XIV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XV - Ao final do contrato a empresa deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT;
- XVI - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de eventual subcontratação;

- XVII - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- XVIII - Ao término de cada dia trabalhado a Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço seguida de um relatório assinado por Engenheiro indicando o que foi realizado, onde e quais profissionais foram empregados, dentre outras especificações a serem definidas pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- XIX - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XX - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- XXI - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XXII - Manter atualizados o endereço e telefone, junto a PMDF, durante toda a vigência do contrato;
- XXIII - Transportar os objetos e/ou serviços e disponibilizar mão-de-obra para entrega dos mesmos, se necessário;
- XXIV - Deverá manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PMDF;
- XXV - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante;
- XXVI - Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham eficiente, seguro e confiável funcionamento;
- XXVII - Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e/ou peças de reposição, fornecidos até o local de aplicação;
- XXVIII - Custear as despesas de envio relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- XXIX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta aquisição/contratação;
- XXX - A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- XXXI - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XXXII - Demonstrar a procedência de equipamentos de modo a comprovar que a(s) peça(s)/material(ais) são novos, originais, de primeiro uso, bem como outras informações, a critério do Gestor/Fiscal do Contrato;
- XXXIII - A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com a PMDF;
- XXXIV - A Contratada deverá realizar a reposição do produto que apresentar defeito durante o prazo de vigência da garantia nos prazos estabelecidos contados da notificação emitida pela Contratante;
- XXXV - Eventuais problemas de compatibilidade devem ser resolvidos pela própria Contratada, de modo que a falta de comunicação dos equipamentos será motivo para seu não recebimento;
- XXXVI - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do Contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos;
- XXXVII - Não empregar mão de obra de menores de 18 anos em desacordo com a legislação. A Contratada deverá assinar Declaração que Não Emprega Menor, conforme modelo presente nos anexos do Edital de Licitação;
- XXXVIII - Fazer as atualizações (*upgrade*) necessárias ao perfeito funcionamento da solução durante a vigência do contrato;
- XXXIX - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação para as soluções já entregues e em perfeito funcionamento de acordo com este Termo de Referência;
- XL - Arcar com todas as despesas e custos que se fizerem necessários referentes a eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação dos profissionais envolvidos no cumprimento do serviço especificado neste Termo de Referência ou no Contrato;

- XLI - Aceitar a nota de empenho e cumprir o prazo de entrega, onde deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais tributos incidentes ao serviço;
- XLII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;
- XLIII - A Contratada receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da contratação e dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos - conforme Declaração de Sustentabilidade Ambiental, anexa a Minuta de Edital.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. A Lei 14.133/21 preocupa-se em manter todas as boas condições para que a Administração Pública e o Contratado possam chegar ao fim da avença com a melhor simbiose possível, de modo que possa haver o integral respeito, por ambos, às cláusulas de direitos e deveres preconizados.

23.2. Ciente disso, e considerando o modelo da contratação, o fornecimento dos equipamentos e, principalmente, a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Suporte Técnico, a EPC considerou importante utilizar da prestação de garantia da contratação.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

23.3. E conforme o artigo 98 (*"nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos"*) o percentual estabelecido será de 10% (dez por cento), ao se considerar:

- I - O caráter pioneiro do negócio no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II - A necessária Manutenção Preventiva, o Suporte Técnico e a Garantia para a reposição de peças de toda a sensível Solução tecnológica a ser implementada, pelo longo prazo da garantia contratual, qual seja, 60 (sessenta) meses - **Vide TR item 9.10. Tabela 2 elemento 17, que deixa expresso que os serviços de atualização, de manutenção preventiva, de suporte técnico e garantia com reposição de peças vigorarão por 60 (sessenta) meses, a contar do dia seguinte ao pagamento à Contratada (conforme TR item 17.6. Tabela 5 Etapa 4).**;
- III - Tratar-se de alocação e uso em área delicada de segurança militar;
- IV - Alocação e uso também em área estudantil/escolar, sobre a proteção e cuidado de infantes e;
- V - O trânsito incessante de autoridades públicas.

23.4. Essa garantia do contrato se justifica, entre outros motivos, pela necessidade de eventual glosa por descumprimentos diversos durante a execução do contrato, conforme artigo 19 da IN nº 94/2022 da SGD/ME, *in verbis*:

O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, quando possível:

[...]

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas;

[...]

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021...

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

23.5. De se notar que, em tese (a ser confirmado pelo valor da adjudicação), o Valor de Referência, conforme Pesquisa de Preços, será de **R\$581.145,13** (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos)

23.6. Consequentemente, demonstra-se a sensatez e o equilíbrio da obrigação que aqui se exige, no sentido de se requerer uma salvaguarda de R\$ 58.114,51 (cinquenta e oito mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos), dissipados proporcionalmente pelo período da vigência contratual.

23.7. Em regra, a garantia do contrato deve ser formalizada antes da assinatura do contrato. Salvo melhor juízo, o Gestor do Contrato e a empresa poderão convencionar a retenção do percentual quando do "Pagamento à Contratada", conforme Etapa 3 previsto na Tabela 5. Exceto para o modalidade de Seguro-Garantia, que seguirá o rito estabelecido no parágrafo 3º do artigo artigo 96.

23.8. Por fim, havendo sido descontado todas as glosas e multas que se fizerem eventualmente incidir — conforme Tabelas 4 e 5 e mais o Título 21, respectivamente — o valor total restante poderá ser acessado em até 60 (sessenta) dias após o fim da Etapa 5 da Tabela 5.

23.9. Lembrando ainda que esse numerário se reverterá em benefício da empresa contratada por todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva (lei 14.133/21 artigo 100: *"a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente"*).

24. REQUISITOS SOCIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. No que couber:

I - Todas as documentações e manuais técnicos necessários à instalação, configuração e operação dos equipamentos deverão ser fornecidos em Português brasileiro. Eles também deverão estar disponíveis em formato digital;

II - A Contratada, se necessário, deverá inserir o número de tombamento nas configurações prévias dos equipamentos, seguindo o mesmo padrão para todos e em conformidade com a relação de etiquetas/equipamentos confeccionados pela Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento (DPTS).

III - Todos os funcionários da Contratada deverão portar identificação pessoal para acesso e permanência nas instalações da Instituição;

IV - Durante a execução de tarefas no ambiente da Contratante ou das demais instituições públicas envolvidas, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, o trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;

V - A Contratada deverá atentar para as legislações próprias da PMDF, suas características de instituição militar e seus horários de funcionamento;

VI - As emissões elétricas, magnéticas ou eletromagnéticas são limitadas aos valores máximos de exposição definidos na Resolução Anatel nº 700/18, não ocasionando impacto ao meio ambiente. Assim, todo e qualquer componente deverá atender a esta resolução;

24.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro – como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o equipamento fornecido cumpre com as exigências citadas, incluindo declaração do fabricante;

24.3. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos;

24.4. A CONTRATADA, seja ela fabricante, importadora, distribuidora e/ou comerciante de produtos eletrônicos, deverá efetuar o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos, atendendo assim, também aos requisitos de execução de logística reversa.

24.5. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pela da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, dentre elas, o respeito às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

24.6. A PMDF também exigirá que a Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Adote medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada;
- b) Desenvolva ou adote manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos (Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro 2008);
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) Racionalize ou substitua o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) Capacite periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e;
- f) Promova a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados em atividades de limpeza, asseio e conservação.

25. DA VIDA ÚTIL DA SOLUÇÃO

25.1. Em relação a vida útil dos equipamentos almejados nesse TR, foi pesquisado através de fontes oficiais do Governo Federal e Distrital alguma norma que regulamente ou exija prazo mínimo de vida útil para os equipamentos que por ventura sejam comprados. Não foi possível encontrar tal regramento. Dessa forma, a Equipe da Contratação que subscreve esse Termo de Referência entende que os equipamentos deve ter uma vida útil de 5 (cinco) anos, conforme as boas práticas observadas em outras licitações semelhantes. Entretanto, é possível que esses equipamentos tenham vida útil maior desde que sejam adequadamente mantidos.

26. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

26.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

26.2. Compete à Instituição dar ciência à Contratada das suas políticas de segurança da Informação e demais normas pertinentes.

26.3. Compete à Contratada garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente da Caserna assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI.

26.4. A Contratada não poderá armazenar consigo quaisquer documentos que contemplem configurações aplicadas aos equipamentos instalados e operados.

26.5. A Contratada deverá informar à PMDF todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos.

26.6. A Contratada deverá prover segurança de acesso aos recursos da PMDF que estiverem sob sua guarda.

26.7. Os recursos de TI da Instituição não poderão ser utilizados pela Contratada ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

26.8. A Contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços prestados ou da relação contratual mantida, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob quaisquer pretextos, a menos que prévia e formalmente autorizada pela Instituição.

26.9. Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos à Contratada serão imediatamente excluídos após o término do contrato.

26.10. A PMDF terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.

26.11. A Contratada deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas durante a realização de suas atividades.

26.12. Sempre que possível e seguro, deverão ser adotadas as versões mais recentes dos softwares básicos do ambiente da Contratante.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O processo licitatório dar-se-á por pregão para o Sistema de Registro de Preço. Dessa forma, prescindível constar sua rubrica no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Decreto Federal nº 12.069 é o que abrange o período de 2024 a 2027). Assim, a critério da discricionariedade da Polícia Militar do Distrito Federal, esse projeto esta previsto no PCA-2026 e poderá ter como fonte de custeio:

1. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF - Previsto na Lei Federal nº 10.633/2002;
2. Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - Resolução nº 01, 03JUL24;
3. Tesouro do Governo do Distrito Federal - Fonte 100;
4. Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Federais;
5. Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Distritais; e Convênios.

27.2. A vigência do contrato, para efeitos legais, será igual a 60 (sessenta) meses: a contar do Recebimento Definitivo da Solução (conforme Tabela 5) e poderá ser prorrogada a critério da administração pública.

28. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NA LEI 14.133/21

28.1. A Lei 14.133/21 prescreve:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

28.2. Já o Decreto Federal 11.890/24 trata dos moldes sobre a faculdade do Distrito Federal fazer uso do dispositivo federal:

Art. 3º Nos processos de licitação realizados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras poderão ser objeto de margem de preferência normal, na forma prevista em resolução da CICS, de até dez por cento sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal, previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/21.

28.3. Abaixo, leia-se o Parecer Jurídico nº 235/2021 - PGDF/PGCONS, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

... Tendo em vista que o novel diploma também estabelece a faculdade do ente federativo, a aplicação da margem de preferência de que trata o dispositivo não é automática. É nesse sentido o Parecer nº 431/2014 – PROCAD/PGDF, cujos fundamentos permanecem incólumes, o qual asseverou que, “para a efetividade da faculdade prevista no art. 3º, da Lei Geral de Licitações no tocante à possibilidade do Gestor Público resolver estabelecer Margem de Preferência em alguma licitação pública em órgãos ou entes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, esta depende de regulamento próprio local, ou seja, de Decreto Distrital disciplinando a matéria ou recepcionando Decreto Federal que trate do assunto.

28.4. Dessa maneira, essa Solução não aplicará o instituto da Margem de Preferência nesta licitação.

29. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, NA LEI DISTRITAL 4.611/11 E NO DECRETO DISTRITAL 35.592/14

29.1. A Lei Complementar 123/06 esclarece:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no

Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e;

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 18-A § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

29.2. Já na Lei Distrital 4.611/11 consta que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais...

Art. 2º Em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da [Lei Complementar federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

29.3. De forma que ambos os regramentos se coadunam com o prescrito no artigo 21 da Lei Distrital 4.611/11, que está sob o Capítulo V (Do Acesso aos Mercados) Seção I (Do Tratamento Preferencial e Simplificado nas Licitações):

Art. 21. O direito de preferência será concedido quando, após a abertura e a classificação das propostas nas licitações convencionais ou após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

§ 1º O intervalo do direito de preferência é de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, nas licitações convencionais, e de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

§ 2º As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

§ 3º No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

§ 4º O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta deverá ser estabelecido no edital, sendo que no pregão o prazo será de cinco minutos, por item em situação de empate.

§ 5º A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

§ 6º O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto neste artigo quando:

I – for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

29.4. Salienta-se que a citação acima é repetida de maneira idêntica no Decreto Distrital 35.592/14 (que regulamenta a Lei Distrital 4.611/11 supramencionada), nos artigos 3º ao 6º.

29.5. Do exposto, percebe-se que **as Microempresas e, principalmente, as Empresas de Pequeno Porte estão aptas a participarem dessa Licitação**, que apresenta um Custo Total de Propriedade orçado no valor máximo de aquisição de **R\$581.145,13** (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos).

30. **DA COTA RESERVADA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, NA LEI DISTRITAL 4.611/11 E NO DECRETO DISTRITAL 35.592/14**

30.1. Ordena a Lei Complementar 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

30.2. Todavia, ela mesma excepciona a reserva de cota em seu artigo subsequente:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

30.3. E da mesma forma a obrigatoriedade da Cota Reservada também é retirada pela Lei Distrital 4.611/11 se acontecer de o objeto a ser licitado for serviço de natureza indivisível. E mesmo sendo divisível ainda assim poderia vir a ser afastada em caso de algum tipo de prejuízo para a Administração: "*Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto*".

30.4. Salienta-se que a citação acima é repetida de maneira idêntica no Decreto Distrital 35.592/14 (que regulamenta a Lei Distrital 4.611/11 supramencionada), no artigo 8º.

30.5. Dessa maneira, **a EPC afasta a possibilidade da Reserva de Cota para essa licitação por conta da sua alta complexidade e indivisibilidade.**

31. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

31.1. A Lei Complementar 123/06 manda, em seu artigo 48 inciso I, que a Administração Pública "*deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*".

31.2. Já a Lei Distrital 4.611/11 estabelece em seu artigo 25 o mesmo parâmetro: "*serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)*".

31.3. E o Decreto Distrital 35.592/14 vem a repetir os dois regulamentos: "*art. 7º: serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*".

31.4. **Logo, não cabe Licitação Exclusiva em benefício do MEI, da ME nem da EPP** pelo critério objetivo do valor do contrato a ser licitado, *ex vi* ter um Custo Total de Propriedade orçado em um máximo de **R\$581.145,13** (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos).

32. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

32.1. De acordo com a Lei Complementar 123/06 em seu artigo 48 inciso II a Administração Pública poderá, "*em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte*".

32.2. Por sua vez a Lei Distrital 4.611/11 traz em seu artigo 27 (assim como o Decreto Distrital 35.592/14 no artigo 9º) a informação de que "*o instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto*".

32.3. E os três regulamentos ressaltam em uníssono, no entanto, que o instituto em comento não se aplicará quando não for vantajoso, representar prejuízo ou se demonstrar tecnicamente inviável para a Administração Pública.

32.4. Todavia, antes mesmo de se entrar no mérito subjetivo das possíveis desvantagens, prejuízos e inviabilidades técnicas, cita-se a Informação 283/16 entalhada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que foi provocado a se posicionar para pacificar celeuma envolvendo uma Empresa de Pequeno Porte que impugnou licitação realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. E o tema era justamente sobre a Subcontratação Compulsória:

TCDF

Informação nº 283/2016

Conforme pode ser verificado nas redações da LC 123/2006 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a exigência de subcontratação compulsória de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é facultativa à administração e, por força do Art. 9 § 11 do mesmo Decreto, não se aplica a licitações destinadas ao fornecimento de bens. Nesse sentido, não se verifica indício concernente à irregularidade ou ilegalidade na Representação em análise.

32.5. **Logo, para essa Solução não se exigirá da empresa que venha a ser contratada o instituto da Subcontratação Compulsória.**

33. **DA SUBCONTRATAÇÃO GERAL**

33.1. **Será permitida, a critério da Contratada, a subcontratação de certas partes dos serviços, desde que não prejudique o perfeito funcionamento da Solução e de acordo com o que se segue:**

1. A subcontratação poderá ser de até 30% e dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, a qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. Também deverá ser apresentado as documentações de praxe exigidas para habilitação nessa licitação, incluídos a questão fiscal e previdenciária;
2. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência e na legislação específica;
3. A Contratada e a subcontratada deverão celebrar contrato, no qual a PMDF comparecerá na mera condição de interveniente anuente, respeitados os itens 4 e 5 logo abaixo;
4. A responsabilidade pela remuneração, pelos encargos administrativos, financeiros, fiscais, previdenciários, dentre outros, relacionados à empresa subcontratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, não se admitindo responsabilidade solidária e/ou outras implicações à Contratante. Sendo assim, a subcontratação não produzirá uma relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada. E;
5. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, respondendo perante a PMDF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34. **DA POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

34.1. Diz a lei 14.133/21:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

34.2. A EPC se debruçou sobre o tema e não vislumbrou nenhuma impossibilidade que justificasse o seu impedimento. **Fica, portanto, permitida a participação de interessados que se apresentem constituídos sob a forma de consórcio**, justificado, entre outros motivos, na oportunidade às empresas de pequeno e médio portes, às quais, em sua maioria, não apresentam isoladamente o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.

34.3. A permissão de consórcio, dessa maneira, poderá trazer competitividade ao certame, apresentando-se como algo benéfico ao erário, concluindo-se que para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, prestigiando os Princípios da Competitividade, Economicidade, Fomento e Incentivo às EPP e ME's.

35. **DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

35.1. A Lei nº 14.133/21 admite a participação de cooperativas em licitações, desde que respeitada as seguintes condições básicas:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

35.2. Por sua vez, a Instrução Normativa - Seges/MP nº 5/17 acrescenta:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

[...]

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

[...]

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

35.3. Ademais, o anexo VII-A previsto na IN em comento exige no item 10.5. que no caso de habilitação para efeito de qualificação o ato convocatório deverá exigir:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

35.4. **A permissão de cooperativas, dessa maneira, poderá trazer competitividade ao certame, respeitando, concomitantemente, os Princípios da Legalidade, Igualdade, do Interesse Público e do Fomento e Incentivo às Cooperativas (Lei 12.690/12 artigo 19).**

36. **DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

36.1. Diz a lei 14.133/23:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

36.2. Sendo assim, exigir-se-á, além de outros previstos em sede de TR e de Edital:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu serviço e/ou material compatível com o objeto desta licitação;

II - Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional correlato;

III - Registro de que pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa deverá ser engenheiro eletrônico ou da computação;

IV - Atestado de prestação de serviço de fornecimento, instalação, suporte, operação e assistência técnica em Sistema para Controle e Gestão de Entrada e Saída de Pessoas e Objetos com o Uso de Catracas e Controladoras de Acessos.

36.3. Sobre a habilitação das empresas para o certame a exigência das documentações pertinentes será apontada oportunamente com a publicação da minuta do edital, incluindo-se, desde já, *"a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação"*, conforme artigo 69 da 14.133/21. E esse valor poderá ser resultado da soma dos integrantes de eventual Consórcio.

36.4. Deverão ser observados os requisitos constantes no item 18 deste termo de referência, conforme segue:

"18. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

18.1. Como forma comprobatória de capacidade de entrega da Solução, a licitante deverá comprovar o fornecimento do mesmo Negócio em questão para empresas privadas e/ou órgãos públicos da administração pública direta ou indireta, de no mínimo;

7 (sete) conjuntos de Catraca Pedestal com controlador facial (fornecimento e instalação);

2 (dois) Conjuntos de Catracas Pedestal para PCD's com controlador facial(fornecimento e instalação);

8 (oito) Controles de Acesso para Portas com Biometria Facial e seus componentes (fornecimento e instalação) ;

2 Cadastradores de cartão de proximidade, webcams e desktops completo(fornecimento e instalação) ;

4m2 Vidro temperado;

Prestação de serviço de garantia, manutenção preventiva, suporte técnico e de atualizações para quaisquer um desses equipamentos, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Admite-se a somatória de atestados de capacidade técnica para sua comprovação e:

Declarações de Clientes, atestando a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos;

Portfólio de Projetos, com descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e clientes atendidos;

Contratos e Notas Fiscais;

Certificados de Qualidade;

18.2. A Contratada, a partir do início da execução contratual, deverá possuir em seu quadro funcional pelo menos 02 (dois) profissionais treinados e com certificação compatível disponível pelo fabricante da Solução ofertada, podendo comprovar por meio de certificados emitidos pelo fabricante.

18.3. O dimensionamento da equipe técnica necessária à correta execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e respeito aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos.

18.4. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica e experiência dos profissionais devem ser comprovados por meio de currículos que deverão ser obrigatoriamente acompanhados de cópia(s) da seguintes documentações:

Diploma(s) e Certificado(s);

Contrato de prestação de serviços e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício, em caso de experiência como autônomo/consultor;

Apresentar contrato social, contrato de prestação de serviços e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício, em caso de experiência como pessoa jurídica;

Apresentar CTPS, com declaração/certidão do antigo empregador contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício, em caso de experiência sob o regime da CLT."

37. **INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22**

37.1. Preliminarmente a EPC faz constar que Objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/22 nem contraria o artigo 3º do Decreto nº 9.507/18, que expressam:

IN SGD/ME nº 94/22

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das **soluções de TIC poderá ser objeto de contratação**, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Decreto nº 9.507/18

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

38. **INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/22**

38.1. Diante da análise individualizada de cada vedação, fica evidente que a Solução não se enquadra em nenhum dos incisos do Artigo 5º da IN 94/22 - SGD/ME:

1. Inciso I - *Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado*: o projeto não prevê qualquer forma de subordinação entre os funcionários da empresa prestadora dos serviços e os membros que farão a administração do contrato. As atividades a serem desenvolvidas estão bem delineadas, respeitando os limites de atuação estabelecidos para ambas as partes.
2. Inciso II - *Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado*: não se aplica a essa Solução.
3. Inciso III - *Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado*: a Subcontratação Geral é permitida nesse contrato, mas inexistem apontamentos pessoais.
4. Inciso IV - *Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação*: as atividades que serão desempenhadas pelos funcionários terceirizados estão claramente definidas no escopo do projeto, evitando que sejam demandadas tarefas que estejam aquém ou além do âmbito contratado.
5. Inciso V - *Reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada*: resta expresso que essas despesas correrão por conta exclusiva da empresa contratada, que se cientificará disso para decidir participar da licitação.
6. Inciso VI - *Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado*: o edital será elaborado de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da empresa prestadora de serviços. As exigências serão pautadas na natureza das atividades e não constituirão intervenção excessiva.
7. Inciso VII - *Prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação*: embora a Solução exija alguns tipos de capacitações ou certificações, houve o cuidado para requerê-los apenas no momento oportuno.
8. Inciso VIII - *Adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos*: não se aplica a essa Solução.
9. Inciso IX - *Contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido*: não se aplica a essa Solução.
10. Inciso X - *Fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada*: a EPC foi bastante diligente de modo a não exceder em seu poder de regulamentar.
11. Inciso XI - *Nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame*: não se aplica a essa Solução.
12. Inciso XII - *Aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado*: a EPC e o Gestor do Contrato já estão atentos quanto a essa situação.
13. Inciso XIII - *Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos*: não se aplica a essa Solução.

38.2. Assim, as medidas adotadas garantem a conformidade com as normas estabelecidas e as melhores práticas na contratação dos serviços especializados.

39. DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

39.1. Nos termos da PORTARIA EM/PMDF DE 05 DE MAIO DE 2025 (169781316), a Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos servidores abaixo:

- I - **Integrante Requisitante**: SD QPPMC LETICIA LOPES VIANA, Mat. 737.217/5;
- II - **Integrante Técnico**: 1º SGT QPPMC RONDINELE ALVES PIRES, Mat. 72.816/0;
- III - **Integrante Administrativo**: 1ºSGT QPPMC ESTIVEN PEREIRA MORAES, Mat. 21.981/9.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo n.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../.....
, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)..... , prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme o item 33.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) _____ (inserir endereço);
- 9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [_____] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, conforme item 23.3 do Termo de Referência.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
2. Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _____ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. (conforme o caso)

19.2.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso)

19.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (conforme o caso)

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____de____ de 202__.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO V**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE 900../20.., não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VI
Minuta de Ata de Registro de Preços
MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, localizada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Chefe do Departamento de Logística e Finanças - CEL QOPM

Licitante vencedor

Testemunha

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO N. /2024		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2024	
1º LUGAR			

EMPRESA							
CNPJ				INSC. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
TELEFONE					ENDEREÇO		
SÓCIO - DIRETOR						RG	CPF
PROCURADOR						RG	CPF
1º LUGAR							
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)						
EMPRESA						
CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO			AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
TELEFONE					ENDEREÇO	
SÓCIO-DIRETOR					RG	CPF
PROCURADOR					RG	CPF
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM, Matr.0050644-3, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 09/10/2026, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **200905265** Código CRC: **2FA305B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 5509
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00045654/2023-78

Doc. SEI/GDF 200905265